



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

**EMENDA Nº 06 A O PLL Nº 220/14**

Altera o inciso II do artigo 25 da Lei 8279, de 20 de janeiro de 1999 e alterações posteriores:

Art. 25 - .....

Inciso II – prova do direito de uso do local, ressalvada a instalação de veículos de divulgação em escolas infantis conveniadas com o Município e a colocação de faixas, anúncios orientadores ou institucionais.

§1º - O conteúdo de publicidade a ser divulgado em escolas infantis, previsto no inciso II deste artigo, depende de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação – SMED.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## Justificativa

A emenda ora apresentada tem por finalidade permitir a instalação de veículos de divulgação em imóveis utilizados para escolas infantis devidamente conveniadas com o Município de Porto Alegre, permitindo que o processo de licenciamento seja instruído sem a necessidade de juntada da prova do direito de uso do local.

A dispensa de tal documento se torna necessária haja vista a situação fática das propriedades onde se instalam as referidas escolas infantis. A possibilidade de instalação de veículos de divulgação nesses locais busca agregar uma arrecadação extra de renda para manutenção de seus serviços, uma vez que se direcionam ao atendimento de crianças de zero a cinco anos.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2016.

---

Vereador Airto Ferronato

*Airto Ferronato*  
Vereador - PSB  
Matrícula 1549-7